

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 0004/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à elevada apreciação desta Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 0004/2025**, que “Institui a Semana Municipal do Agricultor no âmbito do Município de Boa Saúde/RN e dá outras providências”.

A presente proposta tem como objetivo reconhecer e valorizar o trabalho essencial dos agricultores, bem como incentivar ações de qualificação e fortalecimento da agricultura local. A Semana Municipal do Agricultor será realizada em até dois momentos distintos, entre os meses de fevereiro e abril, período em que se iniciam os plantios, os cortes de terra e outras atividades agrícolas essenciais, promovendo ações que possam beneficiar diretamente os trabalhadores do campo.

A agricultura desempenha um papel fundamental no desenvolvimento econômico e social do município, sendo responsável pela geração de empregos, abastecimento alimentar e fortalecimento das comunidades rurais. Dessa forma, a instituição desta Semana busca fomentar o setor agrícola através de capacitações, feiras, exposições, premiações e incentivos aos produtores locais, além de possibilitar maior aproximação entre os agricultores e o Poder Público.

Além do reconhecimento ao agricultor, o projeto propõe a realização de ações voltadas ao aperfeiçoamento técnico e à implementação de políticas públicas que promovam a sustentabilidade e o crescimento do setor agrícola no município.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio de Vossa Excelência e dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando o compromisso do Município de Boa Saúde com a valorização dos agricultores e o desenvolvimento rural sustentável.

Aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Boa Saúde/RN, 25 de fevereiro de 2025.

JOÃO MARIA MESQUITA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 0004/2025.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO
AGRICULTOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
BOA SAÚDE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Boa Saúde/RN, a Semana Municipal do Agricultor, a ser realizada anualmente em até dois momentos distintos, entre os meses de fevereiro e abril, com duração de até sete dias cada.

Art. 2º - A Semana Municipal do Agricultor tem como objetivos:

- I** – Reconhecer e valorizar o trabalho dos agricultores no desenvolvimento econômico e social do município;
- II** – Promover ações de capacitação e qualificação profissional voltadas aos produtores rurais, através de palestras, cursos e oficinas;
- III** – Fomentar práticas sustentáveis na agricultura, incentivando a preservação ambiental e o uso de novas tecnologias;
- IV** – Incentivar a comercialização da produção local, por meio da realização de feiras, exposições e eventos de integração entre produtores e consumidores;
- V** – Proporcionar um espaço de debate entre agricultores, especialistas e representantes do Poder Público, visando à implementação de políticas públicas para o setor agrícola;
- VI** – Resgatar e valorizar a cultura e as tradições do campo, promovendo eventos culturais e recreativos voltados à comunidade rural.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades governamentais, associações, cooperativas, sindicatos, instituições de ensino e iniciativa privada, a fim de viabilizar a programação da Semana Municipal do Agricultor.

Art. 4º - A programação oficial da Semana Municipal do Agricultor será definida pelo Poder Executivo Municipal, podendo incluir, entre outras atividades:

- I** – Palestras, seminários e oficinas sobre técnicas agrícolas e sustentabilidade;

- II** – Feiras e exposições de produtos da agricultura familiar e local;
- III** – Concursos e premiações para incentivar boas práticas agrícolas;
- IV** – Eventos culturais e esportivos voltados à comunidade rural;
- V** – Mutirões para prestação de serviços técnicos e assistência ao agricultor;
- VI** – Outras ações de incentivo e valorização dos agricultores, conforme definição do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de decretos e normativas complementares.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Boa Saúde/RN, 25 de fevereiro de 2025.

JOÃO MARIA MESQUITA
Prefeito Municipal